

EDITAL DE ELEIÇÃO DO CENTRO ACADÊMICO DE MEDICINA DA UNIARP (CAMU)

ELEIÇÃO DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL – GESTÃO 2027

O Presidente do Centro Acadêmico de Medicina da Universidade Alto Vale do Rio do Peixe (CAMU), no uso de suas atribuições estatutárias, torna pública a abertura do processo eleitoral para escolha da Diretoria e do Conselho Fiscal da entidade, conforme o Estatuto Social registrado sob nº 5953, em 14 de abril de 2025, especialmente seus arts. 39 a 47.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. A eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal do CAMU será realizada em Assembleia Geral Ordinária, prevista para o dia 10 de novembro de 2026, em local e horário a serem divulgados na convocação oficial.

1.2. A convocação da Assembleia Geral Ordinária deverá ser publicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, conforme o art. 42 do Estatuto Social.

1.3. A eleição será realizada por sufrágio direto e secreto, conforme o art. 40 do Estatuto Social.

1.4. A participação no processo eleitoral ocorrerá mediante registro de chapas, observadas as regras estatutárias para a composição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

1.5. Caso seja registrada apenas uma chapa, poderá ser adotada a aclamação, conforme previsto no art. 40 do Estatuto Social.

2. DAS INSCRIÇÕES DAS CHAPAS

2.1. As inscrições deverão ser realizadas mediante apresentação de pedido de registro de chapa. Para encaminhamento inicial da documentação, poderá ser utilizado o formulário eletrônico disponível no link:

<https://forms.office.com/r/ugfDzJDgaa>

2.2. O preenchimento do formulário eletrônico não substitui o procedimento formal de registro previsto no Estatuto Social.

2.3. O período de registro terá início na data de publicação deste edital e deverá respeitar o prazo estabelecido no art. 43 do Estatuto Social, encerrando-se até 10 (dez) dias antes da Assembleia Geral Ordinária.

2.4. O registro da chapa deverá ser realizado na sede da associação, durante o horário de expediente e em dias úteis, conforme o art. 44 do Estatuto Social.

2.5. O pedido de registro deverá conter:

- I – nome da chapa;
- II – relação nominal dos candidatos e os cargos aos quais concorrem;
- III – número de cada candidato no registro de associados da entidade;
- IV – autorização escrita de cada candidato para integrar a chapa;
- V – indicação de 2 (dois) fiscais para acompanhamento dos procedimentos eleitorais e da apuração, os quais não poderão concorrer a cargos na mesma eleição.

Os documentos e informações acima deverão atender ao art. 45 do Estatuto Social.

2.6. Somente serão aceitas chapas completas, conforme o art. 41 do Estatuto Social.

2.7. A Diretoria e o Conselho Fiscal poderão concorrer em chapas distintas, observadas as condições previstas no art. 41 do Estatuto Social.

2.8. Após o registro, não será permitida a substituição de candidatos, exceto nos casos de falecimento ou incapacidade comprovada, conforme o art. 46 do Estatuto Social.

3. DA ANÁLISE E DIVULGAÇÃO DAS CHAPAS

3.1. Após o encerramento das inscrições, a documentação apresentada será conferida quanto ao atendimento das exigências estatutárias.

3.2. A relação das chapas registradas será divulgada pelos canais oficiais do CAMU, garantindo publicidade e acesso às informações pelos associados.

3.3. Eventuais questionamentos sobre os registros deverão ser apresentados por escrito, de forma fundamentada, para apreciação pela instância competente.

3.4. Nenhuma chapa ou candidato poderá sofrer sanção ou exclusão automática sem que os fatos sejam apurados e seja assegurada a oportunidade de manifestação e defesa, mediante decisão fundamentada.

4. DA CAMPANHA ELEITORAL

4.1. A campanha eleitoral poderá ocorrer por meio de redes sociais, reuniões, divulgação de propostas e outras formas lícitas de comunicação com os estudantes.

4.2. As atividades de campanha deverão respeitar as normas institucionais, a liberdade de escolha dos eleitores e a igualdade de condições entre as chapas.

4.3. É vedada a compra de votos, bem como a prática de ameaças, coação, difamação ou outras condutas que comprometam a legitimidade do processo eleitoral.

4.4. Eventuais denúncias de irregularidades deverão ser apresentadas por escrito, com descrição dos fatos e, sempre que possível, elementos que permitam sua verificação.

4.5. A aplicação de qualquer sanção deverá observar a apuração dos fatos, a oportunidade de defesa dos envolvidos e a apresentação de decisão fundamentada.

5. DOS ELEITORES E DA VOTAÇÃO

5.1. Poderão votar os associados habilitados conforme o Estatuto Social e os registros oficiais da entidade.

5.2. A condição de estudante regularmente matriculado no Curso de Medicina da UNIARP, isoladamente, não substitui os requisitos estatutários para participação como associado.

5.3. Antes da votação, deverá ser verificada a identificação e a habilitação dos eleitores, de modo a impedir a realização de mais de um voto pela mesma pessoa.

5.4. A votação será direta e secreta, observadas as disposições do art. 40 do Estatuto Social.

5.5. A cédula eleitoral deverá conter os nomes das chapas e os nomes completos dos candidatos, conforme o art. 47 do Estatuto Social.

5.6. Quando houver registro separado de chapa para o Conselho Fiscal, deverão ser utilizadas cédulas distintas, conforme o art. 47 do Estatuto Social.

6. DA APURAÇÃO E DOS RESULTADOS

6.1. A apuração será realizada após o encerramento da votação, com possibilidade de acompanhamento pelos fiscais indicados no registro das chapas.

6.2. O resultado da eleição será apurado com base nos votos registrados, observadas as regras estatutárias aplicáveis.

6.3. O resultado deverá ser registrado em ata, contendo o total de votos atribuídos a cada chapa e, quando aplicável, a quantidade de votos brancos e nulos.

6.4. A divulgação oficial do resultado ocorrerá pelos canais de comunicação do CAMU após a conclusão da apuração.

6.5. Eventuais questionamentos sobre a votação ou a apuração deverão ser apresentados por escrito e encaminhados à instância competente para análise fundamentada.

7. DA POSSE

7.1. A posse da Diretoria eleita e do Conselho Fiscal deverá observar o Estatuto Social e as deliberações válidas da Assembleia Geral competente.

7.2. A data de início do mandato será definida conforme as disposições estatutárias aplicáveis à duração e ao início dos mandatos.

8. DO CRONOGRAMA ELEITORAL

Atividade	Prazo
Publicação do edital e convocação da Assembleia Geral Ordinária	Mínimo de 30 dias antes da Assembleia, conforme art. 42
Início do registro das chapas	A partir da publicação do edital
Encerramento do registro das chapas	Até 10 dias antes da Assembleia, conforme art. 43
Conferência e divulgação dos registros	Após o encerramento das inscrições
Campanha eleitoral	Após a divulgação das chapas registradas
Assembleia Geral Ordinária e eleição	10 de novembro de 2026, se mantida a data da convocação
Apuração e divulgação do resultado	Após o encerramento da votação
Posse e início do mandato	Conforme o Estatuto Social e a deliberação competente

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Os casos omissos serão encaminhados à instância associativa competente, conforme o Estatuto Social e a legislação aplicável.

9.2. Eventuais alterações no cronograma deverão ser formalmente divulgadas pelos canais oficiais do CAMU, garantindo publicidade e igualdade de acesso às informações.

9.3. Este edital deverá ser divulgado pelos meios oficiais da entidade, assegurando que os associados tenham acesso às informações relativas ao processo eleitoral.

Caçador, 23 de Outubro de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br LARISSA DIAS OLIVEIRA
Data: 23/10/2026 14:16:13-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Presidente do Centro Acadêmico de Medicina da UNIARP – CAMU



ANEXO I – FORMULÁRIO OFICIAL DE REGISTRO
OFÍCIO DE INSCRIÇÃO DE CHAPA –
ELEIÇÕES CAMU 2026

GESTÃO 2026–2027

NOME DA CHAPA:

Vimos por meio deste solicitar o deferimento, via edital, da candidatura da chapa acima nominada, que pleiteia o cargo de Diretoria do Centro Acadêmico de Medicina da UNIARP – CAMU (Gestão 2026-2027), e contará com os membros titulares abaixo relacionados:

Nº	CARGO ESTATUTÁRIO	NOME COMPLETO DO(A) ACADÊMICO(A)	RA (MATRÍCULA)	ASSINATURA
01	Presidente			
02	Vice-presidente			
03	Secretário(a) Geral			
04	Secretário(a) Auxiliar			
05	Tesoureiro(a)			
06	Tesoureiro(a) Assistente			
07	Coordenador(a) Estudantil e Políticas de Ensino, Pesquisa e Extensão			
08	Coord. de Comunicação Social e Marketing			
09	Coord. das Ligas Acadêmicas			
10	Coord. de Eventos			

Respeitosamente,
Caçador – SC, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do(a) Presidente da Chapa
Responsável pela Inscrição da Chapa